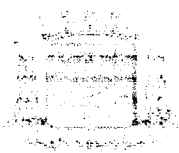


Ata da Sessão do dia 09.05.01
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

07 MAI 2001

PROTOCOLO Nº 200/001
RWK

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1.656/01

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1650/00, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1650/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica criada a Contribuição Viabilizante da Iluminação Pública (C.V.I.P.), destinada a atender as despesas de manutenção e conservação da rede de iluminação, bem como, de operação e melhoramentos dos serviços prestados neste setor pelo Município de Corumbá-MS, que incidirá sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária diversa, existentes no Município de Corumbá".

ARTIGO 2º - O parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1650/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARAGRAFO 4º - Será responsável pelo pagamento da Contribuição Viabilizante da Iluminação Pública, o proprietário, o possuidor ou aquele que detenha, a qualquer título, a unidade imobiliária autônoma ou a unidade não imobiliária diversa".

ARTIGO 3º - Revoga-se o artigo 3º da Lei Municipal nº 1650/00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 30 DE ABRIL DE 2001

EDER MOREIRA DRAMEILLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1658/01.
PROCESSO N.º 018/4/01.
APROVADA EM: 25.04.01.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
N.º 1650/00. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1.º - O caput do artigo 1.º da Lei Municipal n.º1650/00, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica criada a Contribuição Viabilizante da Iluminação Pública (C.V.I.P.), destina-se a atender às despesas de manutenção e conservação da rede de iluminação, bem como, de operação e melhoramentos dos serviços prestados neste setor pelo município de Corumbá-MS., que incidirá sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária diversa, existentes no Município de Corumbá.”

Art. 2.º - O parágrafo 4.º do Artigo 1.º da Lei Municipal n.º1650/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

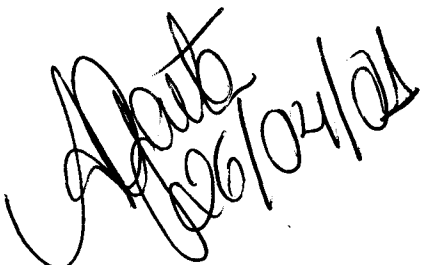
Parágrafo 4.º - Será responsável pelo pagamento da Contribuição Viabilizante da Iluminação Pública o proprietário, o possuidor ou aquele que detenha, a qualquer título, a unidade imobiliária autônoma ou a unidade não imobiliária diversa.”

Art. 3.º - Revoga-se o Art. 8.º da Lei Municipal n.º1650/00.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 2001.


Marcos de Souza Martins
Presidente


26/04/01
(1650)

Ata da Sessão do dia 09.05.01
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

07 MAI 2001

PROTOCOLO Nº 200/001
RNK

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1.658/01

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1650/00, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1650/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada a Contribuição Viabilizante da Iluminação Pública (C.V.I.P.), destinada a atender às despesas de manutenção e conservação da rede de iluminação, bem como, de operação e melhoramentos dos serviços prestados neste setor pelo Município de Corumbá-MS, que incidirá sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária diversa, existentes no Município de Corumbá".

ARTIGO 2º - O parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1650/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 4º - Será responsável pelo pagamento da Contribuição Viabilizante da Iluminação Pública o proprietário, o possuidor ou aquele que detenha, a qualquer título, a unidade imobiliária autônoma ou a unidade não imobiliária diversa".

ARTIGO 3º - Revoga-se o artigo 3º da Lei Municipal nº 1650/00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 26 DE ABRIL DE 2001

EDER MÔNICA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Viana de Barros, 571 - Bairro Dom Bosco
Cidade Postal nº 30 - Fone (067) 251-1220 - CEP 79.301-870
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1658/01.
PROCESSO N.º 018/4/01.
APROVADA EM: 25.04.01.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
N.º 1650/00. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1.º - O caput do artigo 1.º da Lei Municipal n.º1650/00, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1.º** - Fica criada a Contribuição Viabilizante da Iluminação Pública (C.V.I.P.), destina-se a atender às despesas de manutenção e conservação da rede de iluminação, bem como, de operação e melhoramentos dos serviços prestados neste setor pelo município de Corumbá-MS., que incidirá sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária diversa, existentes no Município de Corumbá.”

Art. 2.º - O parágrafo 4.º do Artigo 1.º da Lei Municipal n.º1650/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

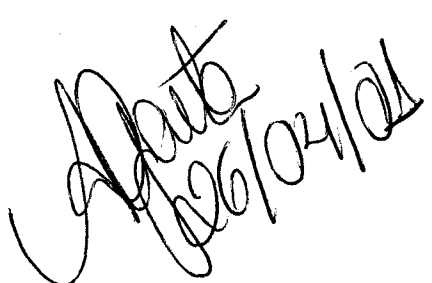
Parágrafo 4.º - Será responsável pelo pagamento da Contribuição Viabilizante da Iluminação Pública o proprietário, o possuidor ou aquele que detenha, a qualquer título, a unidade imobiliária autônoma ou a unidade não imobiliária diversa.”

Art. 3.º - Revoga-se o Art. 8.º da Lei Municipal n.º1650/00.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 2001.


Marcos de Souza Martins
Presidente


(Novo)